



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2015**  
**PROCESSO CRQ9-CPL Nº 039/2015**

**O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO – CRQ-IX**, Autarquia Federal, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225, 5º, 6º e 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná, torna público que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 015 e 016/2015, ambas de 27.04.2015, realizarão no dia **01/12/2015**, às 10 horas - horário de Brasília, por meio de utilização de recursos de tecnologia de informação- *INTERNET*, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor Preço.

Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei nº 8.666 e alterações posteriores;
- Lei nº 10.520 de 17.07.2002;
- Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores;
- Lei 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores;
- Decreto nº 5.450 de 31.05.2005.

**1. DO OBJETO**

**1.1 – Aquisição e instalação de piso laminado**, conforme descrições e especificações contidas no presente Edital de seus Anexos.

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo III – Minuta de Contrato

**1.2 –** Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastrado no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASGOVERNAMENTAIS – e as contidas no Edital, prevalecerão as descrições deste último.

**2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1 –** Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, e dotados de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.

**2.2 –** O CRQ-IX utilizará do Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASGOVERNAMENTAIS, para realização desta licitação.

**2.3 –** O certame será conduzido por uma Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o COMPRASGOVERNAMENTAIS, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto nº 5.450/2005.

**2.4 –** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registrados no sistema eletrônico.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

### 3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**3.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciadas no COMPRASGOVERNAMENTAIS.

**3.2** – Para acesso ao sistema eletrônico COMPRASGOVERNAMENTAIS, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação (login e senha pessoal e intransferível), os quais serão fornecidos após credenciamento prévio no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e consequente apresentação de documentos exigidos para o credenciamento nos órgãos cadastradores.

**3.2.1** – O CRQ-IX não é Órgão cadastrador, devendo o interessado efetuar o credenciamento o credenciamento prévio, dirigir-se a uma das unidades cadastradoras relacionadas no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), “ajuda”, “sicaf”, “onde cadastrar”.

**3.2.2** – Mais informações poderão ser obtidas na Central de Atendimento do COMPRASGOVERNAMENTAIS, telefone: 08009782329, ou no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.3** – O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao RQ-IX qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4** – Caberá ao licitante interessado em participar do Pregão:

- a. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- b. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuados em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
- c. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- d. Comunicar ao COMPRASGOVERNAMENTAIS qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade de uso de senha, para imediato bloqueio de acesso;
- e. Solicitar cancelamento da chave de identificação ou da senha por interesse próprio.

**3.5** – Não será permitida a participação de empresas:

- a. Cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução irregular;
- c. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d. Estrangeiras que não funcionem no país;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- e. Que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam suspensas/impedidas de licitar e contratar temporariamente com a Administração Pública.

**3.6** – A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá a pregoeira do disposto no artigo 97 da Lei 8.666/93.

**3.7** – Como requisito para participação do Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos para este procedimento licitatório.

**3.7.1** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

#### 4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**4.1** – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverá ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data de fixada para abertura da sessão pública via internet, para o correio eletrônico [licitacoes@crq9.org.br](mailto:licitacoes@crq9.org.br).

#### 5. DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

**5.1** – A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma do Decreto nº 5.450/2005, da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993.

**5.1.1** – Até 02 (dois) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

**5.1.2** – Se procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para realização do certame.

**5.2** – O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

#### 6.0 – DA VISITA TÉCNICA

**6.1** – Os interessados em participar da licitação, poderão realizar vistoria nos locais onde os pisos e revestimentos serão instalados, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. Serão inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto deste Pregão.

**6.2** – A visita deverá ser agendada pelos telefones (41) 3224-6863 ramal 210/211, podendo ser realizadas de segunda a sexta feira, nos horários de 8h00 min às 12h00 min e das 13h00 min às 17h00 min.

**6.3** – A vistoria poderá ser realizada até às 17h00 min, do dia 10/12/2015.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

6.4 - O licitante, que não realizar a vistoria, não poderá alegar o desconhecimento de dificuldades, características ou obstáculos para a realização dos serviços, como justificativa para acréscimos de preços e prazos.

### **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRONICO**

**7.1** - Os licitantes deverão cadastrar proposta de preços até data e hora marcados neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

**7.2** - Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico a licitante deverá ofertar **VALOR TOTAL**.

**7.3** - Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**7.4** - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, (R\$) e será considerado completo, considerando todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado.

**7.5** A proposta oferecida terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do Pregão.

**7.6** - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **8. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**8.1** - A partir do horário previsto terá início a sessão pública de Pregão, com divulgação das propostas apresentadas sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.

**8.2** - A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando-as aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.3** - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.4** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.5** - Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

**8.6** - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.

**8.7** - O licitante somente poderá oferecer lances inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**8.8** – Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.

**8.9** – A etapa de lances da sessão pública será encerrada pela pregoeira, com aviso de fechamento eminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo randômico de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a sessão pública.

**8.10** – No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos praticados.

**8.11** – Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes através do site do COMPRASGOVERNAMENTAIS – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**8.12** – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento de lances.

**8.13** – Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo CRQ-IX, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante, para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições, diferentes daquelas estabelecidas no Edital.

**8.14** – Após aceitação da proposta melhor colocada, será verificada a habilitação da licitante obtentora do menor lance, através de consulta ao Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, conforme descritos neste Edital.

**8.15** – Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar em até 02 (duas) horas após o término da sessão, a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado (em conformidade com o modelo do Anexo II deste Edital), os quais deverão ser enviados via sistema eletrônico COMPRASGOVERNAMENTAIS ou para o e-mail [licitacoes@crq9.org.br](mailto:licitacoes@crq9.org.br) e posteriormente os originais pelo correio.

**8.15.1** – Os valores finais da proposta deverão ser expressos até a segunda casa decimal (exemplo: R\$ 0,15). Os arredondamentos que se fizerem necessários deverão ser para menor.

**8.16** – Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.

### 9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**9.1** – No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas as condições estabelecidas neste Edital, apresentar o **MENOR PREÇO**.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**8.2** – Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**9.3** – Serão desclassificadas as propostas que:

- I.** Consignarem preços simbólicos, irrisórios, seja alternativo ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- II.** Sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento da pregoeira.
- III.** Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, bem assim àquelas que, por solicitação da pregoeira, não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada.
- IV.** Não atendam as demais condições previstas neste Edital.

**9.4** – Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços, marcas ou qualquer outra condição que impeça a pregoeira de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do Edital.

**9.5** – Os erros, omissões e equívocos havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

**9.6** – No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º, art. 25 do Decreto nº. 5.450/2005), e por meio do sistema do COMPRASNET.

**10.2**– Para habilitação do licitante será necessária a seguinte documentação:

#### **I. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

- a.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **II. Regularidade Fiscal:**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- a. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional: certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, emitidas pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa), válidas na data da licitação.
- b. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante: certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.
- d. Prova de regularidade para com o Ministério do Trabalho (CNDT): certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.

**10.3** - Apresentar 01 (um) atestado fornecido por entidade pública ou privada, idônea, estabelecida em território nacional, comprovando o desempenho satisfatório em fornecimento de **Pisos Laminados de Madeira**, conforme discriminado no Anexo I deste Edital, com data não inferior a 06 (seis) meses antes da data da presente licitação, comprovando o fornecimento do bem.

**10.4** - Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos exigidos para habilitação, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

**10.5** - A Pregoeira poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.

**10.6** - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25 do Decreto nº. 5.450/2005).

**10.7** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor do objeto em referência.

**10.8** - Não havendo interposição de recursos, a Pregoeira encerrará a sessão e aguardará o envio da documentação, se for o caso, por parte do Licitante vencedor, após o que fará a adjudicação do objeto do certame, através do sistema eletrônico.

**10.9** - Encerrada a sessão do Pregão Eletrônico, o Licitante vencedor deverá encaminhar, **imediatamente**, para o fax nº (0xx41) 3233-7401 ou digitalizada para o e-mail [licitacoes@crq9.org.br](mailto:licitacoes@crq9.org.br), a Proposta de Preço com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, e Declaração, em papel timbrado da empresa, conforme modelo que constitui o Anexo III do Edital.

**10.10** - O original dos documentos referidos acima deverão ser encaminhados, por Correio ao endereço do CRQ-IX, Rua Monsenhor Celso, 225 - 5º/6º/10º Andar, Curitiba - PR, CEP 80.010-150, aos cuidados da Pregoeira, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de habilitação.

## 11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**11.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar as razões de recurso. A apresentação das contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recorrente, sendo assegurado a todos vista do processo.

**11.2** - A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto deste certame ao licitante vencedor.

**11.3** - O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** - O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**11.5** - Se não reconsiderar sua decisão, a pregoeira submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

#### **12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** - Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do presente certame ao licitante declarado vencedor.

**12.2** - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

#### **13 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**13.1** - O Prazo máximo de entrega e instalação dos pisos é de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do Contrato.

**13.2** - O licitante vencedor deverá entrar em contato com o Setor de Compras no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para marcar a data e horário da entrega dos materiais.

**13.3** - Os materiais deverão ser entregues no Conselho Regional de Química da Nona Região, situada na Rua: Monsenhor Celso, 225, Centro, Curitiba/Pr Cep: 81.010-150.

**13.4** - Os materiais a serem fornecidos deverão estar de acordo com os padrões da ABNT.

#### **14 - DA INSTALAÇÃO, DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**14.1** - A instalação, a garantia e assistência técnica obedecerão ao disposto no do Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

#### **15 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**15.1** - Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado na forma e condições estabelecidas no Anexos I - Termo de Referência, deste Edital.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**15.2** - O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

### **16 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**16.1** - No interesse do Conselho Regional de Química da Nona Região, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

**16.2** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2015 por conta da rubrica 3.3.90.39.015 – Reparos Adm., Cons., de Bens Móveis e Imóveis, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CRQ-IX.

### **18. DA REMUNERAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1** - O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias após aferição dos produtos e instalação dos mesmos, conforme item 15.1.

**18.2** - Na hipótese da contratada não apresentar Nota Fiscal ou apresentá-la incorretamente, a quitação dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis após a data de sua reapresentação ao CRQ-IX, na forma correta, não cabendo qualquer acréscimo.

**18.3** - Serão efetuadas as retenções de impostos de acordo com a Instrução Normativa – SRF nº. 480/2004.

### **19 - DA CONTRATAÇÃO**

**19.1** - Os termos previstos no presente Edital e seus Anexos, a Proposta apresentada pela Licitante Vencedora e o recebimento da nota de empenho ou de instrumento equivalente formalizarão a contratação.

**19.2** - Caso a Licitante Vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la, a pregoeira, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**19.3** - As condições de habilitação consignada neste Edital deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência da contratação (§ 2º, art. 27 do Decreto nº. 5.450/2005).



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**19.4** – Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pelo CRQ-IX, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e solicitado antes do prazo final.

**19.4.1** – Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias a sua concessão, nos termos do § 1º, art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**19.5** – A Licitante Vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsão contida nos § 1º e 2º, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**19.6** – A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo CRQ-IX ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**19.7** – A rescisão da contratação, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e pelo contido no presente Edital.

### 20. DAS PENALIDADES

**20.1** - A Licitante vencedora estará sujeita às seguintes sanções:

**20.1.1** - Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.

**20.1.2** – Pela infração de qualquer uma das cláusulas contratuais: 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.

**20.1.3** - Pelo atraso na entrega do bem, em relação ao prazo contratado: 1% (um por cento) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.

**20.1.4** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da Licitante vencedora, sem justa causa: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. A multa deverá ser recolhida num prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor referente à multa será cobrado judicialmente.

**20.1.5** - As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**20.1.6** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Conselho Regional de Química – IX Região poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

**a.** advertência;

**b.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Química, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**c.** declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1** – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.

**21.2** – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**21.3** – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º, art. 29 do Decreto nº. 5.450/2005.

**21.4** – Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério da Pregoeira.

**21.5** – É facultada à Pregoeira e/ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.

**21.6** – É competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná – Subseção de Curitiba, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

**21.7** – Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto à Pregoeira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo telefone 41 3224-6863 Ramal 208, ou pessoalmente junto à Comissão Permanente de Licitação do CRQ-IX, na Rua Monsenhor Celso 225 – 5º andar – Centro – Curitiba/PR.

Curitiba, 06 de novembro de 2015.

**Andréa Martins Valera**  
Presidente da CPL

**Maria do Carmo Oliveira**  
Pregoeira





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DA JUSTIFICATIVA**

1.1 - A aquisição dos materiais abaixo relacionados visa o atendimento da necessidade de substituição dos tacos de madeira existentes em alguns departamentos do Conselho Regional de Química da Nona Região, que se apresentam desnivelados e deteriorados, face ao desgaste natural causado pelo tempo e de variadas reformas e mudanças de layout já executadas, que descaracterizaram os ambientes, aumentando a demanda pela troca. A determinação do tipo de piso na especificação do material abaixo deve-se ao fato de existir um padrão de piso em alguns ambientes deste Conselho.

**2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

9.1. O processo licitatório objeto deste Termo de Referência obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais disposições legais aplicáveis e pelas condições e exigências contidas neste Termo.

**3 - DO OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇOS**

3.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência à aquisição com instalação de piso laminado de madeira, conforme especificações mínimas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

Quantidade	Descrição do bem	Valor
294 m2	Piso laminado de madeira. Tipo: Durafloor Nature Régua: dimensões – 8x187x1200mm. Cor: Freijó Granada CI Resistência abrasão: AC4 (para área de alto tráfego). Aplicação: sentido transversal. Garantia para uso comercial de cinco anos. Instalação Super Click Incluso no valor total: Rodapé com no mínimo 10 cm, manta tradicional para nivelar piso, cordão de MDF, perfis redutores, silicones e retirada de rodapés antigos.	R\$ 24.478,30
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 24.478,30</b>



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

3.2 - A estimativa para aquisição e instalação do piso é de R\$ 24.478,30 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta centavos).

3.3 - A apuração do valor acima é decorrente da média de preços resultantes de cotação baseadas nos orçamentos carreados aos autos, solicitados junto a empresas do ramo pertinente ao objeto, demonstrando a compatibilidade da estimativa da despesa com os preços praticados no mercado.

### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 A despesa decorrente do presente Pregão correrá à conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.015 - Reparos Adm., Cons., de Bens Móveis e Imóveis, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CRQ-IX.

### **5 - DA VISITA TÉCNICA**

5.1 - As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais onde os pisos serão instalados, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. Serão inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto deste Termo.

### **6 - DA INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS**

6.1 - Na indicação dos preços propostos, as empresas participantes deverão incluir as despesas com a mão de obra e o material necessário à instalação dos pisos. Os rodapés serão montados nos cantos entre o piso laminado e as paredes de alvenaria e de divisória ou outros elementos estruturais, conforme padrão existente, salvo por determinação diversa da Administração. Os perfis redutores serão instalados nas soleiras das portas, e caso necessário nas divisões das salas. A instalação dos pisos será no 6º andar, conjunto 602, onde situam-se as salas da Contabilidade, Financeiro e Informática e no 10º andar conjunto 1001 e 1002, onde situam-se as salas da Jurídica e plenária.

### **7 - A GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.1 - Os pisos ofertados deverão possuir garantia de fábrica de no mínimo de 05 (cinco) anos e de 01 (um) ano para os serviços de instalação, contra problemas relacionados ao descolamento de placas, desnivelamento, empenamento, deterioração anormal dos componentes e vícios de fabricação e execução, contados a partir da data de atesto, na Nota Fiscal, do seu recebimento definitivo.

7.2 - A licitante vencedora se obrigará a substituir, imediatamente, toda e qualquer peça do objeto desta licitação que apresentar algum defeito de fabricação, alguma deficiência de qualidade ou estiver fora das medidas solicitadas.

7.3 - A empresa ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício ou incorreção decorrente de execução irregular ou produto



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

fornecido com defeito, de modo a adaptá-los às especificações contidas no presente termo.

7.4 - Deverá ser fornecido na apresentação da proposta, catálogo técnico e/ou prospecto do fabricante, contendo as especificações dos materiais, em caso de dúvida, será solicitada a apresentação de amostra dos materiais.

### **8 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

8.1 - O Prazo máximo de entrega e instalação dos pisos é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitido pelo Conselho Regional de Química da Nona Região, licitante vencedor somente iniciará a instalação do material, após o aceite dos mesmos pelo setor de compras do referido Órgão.

8.2 - O licitante vencedor deverá entrar em contato com o Setor de Compras, no horário das 08h00min às 13h00min e das 14h00min às 17h00min, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para marcar a data e horário da entrega dos materiais.

8.3 - Os materiais deverão ser entregues no Setor de Compras na sede do Conselho Regional de Química da Nona Região, localizado na Rua: Monsenhor Celso, 225, 10º andar, Edifício Goiás, Centro, Curitiba/Pr.

8.4 - Os materiais a serem fornecidos deverão estar de acordo com os padrões da ABNT.

### **9.0 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

9.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os materiais objeto deste Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:

9.1.1 - Provisoriamente, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações exigidas no item 2.1 deste Termo, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

9.1.2 - Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e especificações dos materiais e consequente aceitação, e a perfeita instalação dos pisos, momento em que a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

9.2 - O recebimento provisório e definitivo dos materiais ficará a cargo do Setor de Compras ou a outro servidor designado para esse fim, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal.

9.3 - O recebimento provisório será feito no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

9.3.1 - Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem e ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material.

9.3.2 - Quantidade entregue, em conformidade com a Nota de Empenho.

9.3.3 - Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

9.4 - Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal.

9.5- Após, o Setor de Compras, aceitar os materiais recebidos provisoriamente, este iniciará o recebimento definitivo, verificando as seguintes condições:

9.5.1- Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na Nota de Empenho ou proposta da empresa.

9.5.2 - Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes na proposta da empresa.

8.5.3 - Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do Conselho Regional de Química, descrição dos materiais entregues, quantidades e preço unitário e total.

9.6 - Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado à empresa, para que proceda a regularização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

9.7 - O recebimento definitivo será concluído com a perfeita instalação dos pisos, que deverão ser fiscalizados e acompanhados pelo Setor de Compras deste Conselho.

9.8 - Os materiais que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de comunicação feita pelo Conselho.

9.9 - O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste Certame, não exclui a responsabilidade do licitante vencedor quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Conselho, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9.10. O representante do Conselho Regional de Química da Nona Região, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **10 - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

10.1 - Fornecidos e instalados os pisos, a empresa deverá apresentar, mediante entrega no Setor de Compras nota fiscal/fatura, emitida para liquidação e pagamento dentro do prazo de 05 (cinco) dias, tal pagamento poderá ser através de boleto bancário ou depósito em conta corrente.

10.2 - O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade perante a Fazenda Nacional, INSS e FGTS, cuja confirmação será feita através da emissão, via *online*, da Certidão de Regularidade do **SICAF**.

10.3 - Efetuar a retenção das contribuições federais em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha contribuído de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, correspondente ao efetivo pagamento da fatura fora da data de seu vencimento, serão estipulados mediante acordo entre as partes ou na forma do disposto no § 4º, art. 36 da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02/2001.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

### **11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização do objeto que trata este Termo e da licitação caberão ao titular do Setor de Compras, ou por representante do Conselho Regional de Química, devidamente designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

11.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Conselho Regional de Química da Nona Região ou modificação da contratação.

11.3- As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Conselho Regional de Química da Nona Região deverão ser solicitadas formalmente pelo licitante à autoridade administrativa, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.4 - O licitante deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

11.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Conselho Regional de Química da Nona Região ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do Conselho Regional de Química ou de seus prepostos, devendo, ainda, o licitante, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Conselho Regional dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

11.6 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

### **12 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 - Proceder à verificação dos materiais entregues, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes deste Termo de Referência e na licitação, para posterior emissão do aceite;

12.2 - Rejeitar no todo ou em parte, os materiais que o licitante vencedor entregar fora das especificações constantes do item 3 deste Termo.

12.3 - Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega e instalação dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá.

12.4 - Atestar a entrega dos materiais, através do Setor de Compras deste Conselho Regional de Química.

12.5 - Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo licitante vencedor, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

12.6 - Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e instalação do objeto deste Termo, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.

12.7 - Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto licitado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.8 - Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.

12.8 - Verificar a manutenção pelo licitante vencedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

12.9 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos ao licitante vencedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo e da licitação.

**13 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

13.1 - Efetuar a entrega e a instalação dos pisos em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

13.2 - Fornecer o material de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

13.3 - Se responsabilizar pela perfeita instalação dos pisos, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, em prazo determinado pelo Conselho, o que resultar de vícios, defeitos ou incorreções ou, ainda, de materiais empregados, mesmo após a conclusão da instalação.

13.4 - Comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega e instalação, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

13.5 - Não utilizar qualquer dependência ou instalação do Conselho Regional de Química, a não ser que por esta expressamente autorizada a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da instalação dos materiais, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia.

13.6 - Dar ciência ao Conselho Regional de Química, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega e instalação dos materiais.

13.7 - Substituir os pisos entregues em desacordo com a proposta de preço ou às especificações descritas no item 03 deste Termo, ou que por ventura seja entregue com defeito ou imperfeições;

13.8 - Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

13.9 - Manter durante todo o período de entrega e instalação do material, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Conselho Regional de Química, comunicando, imediatamente, a





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.10 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

13.11 - Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Conselho Regional de Química, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Conselho Regional de Química.

13.12 - Ressarcir ao Conselho Regional de Química do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência do Conselho Regional de Química, ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao Conselho Regional de Química no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

### **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - Se os licitantes vencedores descumprir as condições avençadas ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, com alterações posteriores.

### **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - O Conselho Regional de Química da Nona Região poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento dos materiais, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

15.2 - O fornecimento do objeto deste Termo deve ser executado diretamente pelo licitante vencedor, não podendo ser transferido, sub empreitado, cedido ou sublocado sem autorização prévia deste Conselho.

15.3 - A empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.4 - Nos preços propostos que vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para entrega e instalação dos materiais objeto do presente Termo de Referência, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**  
**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**1. Dados da Licitante**

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_  
ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_  
FONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

**2. Do Preço Ofertado ao Objeto do Pregão nº 009/2015**

Quantidade	Descrição do bem	Valor
294 m2	Piso laminado de madeira. Tipo: Durafloor Nature Régua: dimensões - 8x187x1200mm. Cor: Freijó Granada CI Resistência abrasão: AC4 (para área de alto tráfego). Aplicação: sentido transversal. Garantia para uso comercial de cinco anos. Instalação Super Click Incluso no valor total: Rodapé com no mínimo 10 cm, manta tradicional para nivelar piso, cordão de MDF, perfis redutores, silicones e retirada de rodapés antigos.	R\$
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>

Declaramos que disponibilizaremos, durante todo o período de execução contratual, representante na cidade de Curitiba/PR, Sr(a)....., RG n.º....., CPF n.º....., telefone celular n. (.....) ....., e-mail ....., para contato durante o horário comercial, o qual se encarregará do recebimento de reclamações acerca de eventuais problemas ocorridos, devendo solucioná-los em prazo nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas, comunicando posteriormente ao gestor do contrato.

**3. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ  
ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2015  
PROCESSO CRQ9-CPL Nº 039/2015

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA  
DA NONA REGIÃO E A EMPRESA**  
.....  
**PARA FORNECIMENTO E  
INSTALAÇÃO DE PISOS  
LAMINADOS.**

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa....., doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada por seu ....., Senhor(a) ....., brasileiro, ....., portador da Carteira de Identidade n.º ....., e do CPF n.º ....., residente e domiciliado em ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ....., tem entre si justo e avençado, a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISOS LAMINADOS**, do qual serão partes integrantes o edital de Pregão Eletrônico n.º 009/2015 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 039/2015, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto n.º 5.450/2005, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem como objeto a **Contratação de Empresa para Fornecimento de Pisos Laminados**, conforme condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 009/2015** e seus anexos e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste contrato, o valor de R\$ ..... (.....), a ser pago de acordo com a entrega do item solicitado por este Conselho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**3.1** O objeto desta licitação terá vigência de ..... (.....) meses a partir da assinatura do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

**4.1** A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º 009/2015, Processo CRQ9-CPL n.º 039/2015, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º. 5.450/2005 e Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Caberá ao **CONTRATANTE**:

**6.1.1** Fornecer as instruções necessárias à execução e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

**6.1.2** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste edital, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**.

**6.1.3** Indicar os responsáveis pela fiscalização.

**6.1.4** Acompanhar a entrega do objeto e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

**6.1.5** Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital, segundo suas especificações e prazos.

**6.1.6** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda.

**6.1.7** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Caberá à **CONTRATADA**:

**7.1.1** Entregar o objeto do presente edital nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da **CONTRATANTE**.

**7.1.2** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

**7.1.3** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão n.º 009/2015.

**7.1.5** Atender às determinações da fiscalização do **CONTRATANTE** e providenciar a imediata substituição do objeto deste certame, quando este não for compatível ou acusar recusa pela impressora.

**7.1.6** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**7.1.7** Manter inalterados os preços e condições propostos, conforme Ata de Registro de Preços.

**7.1.8** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**7.1.9** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

**8.1** A **CONTRATADA** entregará ao CRQ-IX o material objeto do Pregão nº. 009/2015, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou solicitação formal por parte da **CONTRATANTE**.

**8.3** Serão reprovados e conseqüentemente colocados a disposição da **CONTRATADA**, os materiais que não forem compatíveis com as características exigidas nesta licitação.

**8.4** O aceite do material pelo setor de compras do CRQ-IX, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, de qualidade ou desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e verificadas posteriormente.

**8.5** Os materiais deverão ser entregues no Setor de Compras na sede do Conselho Regional de Química da Nona Região, localizado na Rua: Monsenhor Celso, 225, 10º andar, Edifício Goiás, Centro, Curitiba/Pr.

**8.6** Os materiais a serem fornecidos deverão estar de acordo com os padrões da ABNT.

**8.7** Todas as despesas relativas a fretes e transportes correrão por conta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA NONA - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

**9.1** O atesto das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento do objeto caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ-IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**10.1** A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária **3.3.90.39.015 - Reparos Adm., Cons., de Bens Móveis e Imóveis**, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CRQ-IX.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS

**11.1** O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega e instalação do pisos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

**11.2** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações solicitadas.

**11.3** O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

**11.4** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

**11.5** Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Contrato na forma da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**12.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

**13.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, a ser aplicada pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c)** suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

**13.2** As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b".

**13.3** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**13.4** As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito e comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

**14.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ**

disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**14.2** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**14.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

**14.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente.

**14.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.3.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**15.1** Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 009/2015, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho, constante do Processo CRQ9-CPL nº 039/2015, e da Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal da Circunscrição de Curitiba da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba,..... de ..... de 2015.

**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**  
**DILERMANDO BRITO FILHO**  
**Presidente do CRQ-IX**

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**